



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

MUNICÍPIO DE RESTINGA – SP

DECRETO Nº. 100 - A DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

“DISPÕE ACERCA DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS 27 E 28 DE FEVEREIRO DE 2017 E FIXA O EXPEDIENTE DO DIA 1º DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o próximo dia 28 de Fevereiro é terça-feira de “Carnaval” e também comemoração do “Dia do Município”;

CONSIDERANDO que o próximo dia 27 de Fevereiro antecede a terça-feira de “Carnaval”,

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo no dia 28 de Fevereiro de 2017 - terça-feira de “Carnaval e “Dia do Município”.

Artigo. 2º - Fica suspenso o expediente das repartições públicas municipais no dia 27 de Fevereiro de 2017, dia este que antecede a terça-feira de “Carnaval” e “Dia do Município”.

Artigo. 3º - No dia 1º de Março de 2017, quarta-feira de “Cinzas”, as repartições públicas municipais funcionarão das 12:00 às 17:00 horas.

Artigo. 4º - Em decorrência do quanto disposto nos artigos anteriores, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 01 (uma) hora diária, a partir do dia 02 de Março de 2017, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

Parágrafo Primeiro – Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita, de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Parágrafo Segundo – A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo. 5º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente norma nos dias mencionados nos Artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto.

Artigo. 6º - caberá às autoridades competentes de cada Departamento do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Restinga
Em, 15 de Fevereiro de 2017

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal